SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1699

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

"Regulamenta o procedimento administrativo punitivo no âmbito municipal, específico para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, aos procedimentos que envolvam transferência de recursos públicos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º - Este Decreto dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02; disciplina a aplicação tias sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Para os fins deste Decreto consideram-se:
I. - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal.

II. - Fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública estadual, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública estadual.
III. - Autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo;
IV. Comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.
Art. 3º - Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada à penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcional idade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º - A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

DO PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO
Seção IV
Do Início do Processo

Art. 5° - O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos de licitação. A referida representação conterá:
I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);
III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.
Art. 6° O processo administrativo será instaurado por ato administrativo de autoridade competente, que deverá conter:
I - A identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
II. - A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsável; a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;
III. - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Da Comunicação dos Atos

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 7° - O fornecedor deverá ser notificado:
I. - Dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;
II. - Das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.
a) - Em regra, a notificação far-se-á entrega pessoalmente com recebimento na Sede da Empresa;
b) - Far-se-á notificação por endereço Eletrônico, destinado ao representante legal da empresa;
c) - Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrada a notificação de que trata as alíneas a e b deste artigo.
Art. 8° - A notificação dos atos será dispensada:
I. Quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante;
II. Quando o fornecedor ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.
Do Regime dos Prazos
Art. 9º - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.
Art. 10 - Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.
Art. 11 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
§ 1º - Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.
§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.
Art. 12 - O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da sua
instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.
Parágrafo único. A excepcional idade a que se refere o *"cepot"* deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.
Seção V
Da Instrução
Art. 13 - O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do art.
19 deste Decreto.
§ 1° A notificação deverá conter:
I. Identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
II. Finalidade da notificação;
III. Prazo e local para apresentação da defesa;
IV. Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
V. A informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.
§ 2° As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a
resposta do fornecedor supre sua irregularidade.
§ 3° No caso de aplicação da sanção prevista no "caput" do art. 19 deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.
Art. 14 - No caso de o fornecedor não responder as notificações, se demonstrado que foi respeitado o contraditório e ampla defesa, o ordenador de despesas, após análise e parecer da comissão, poderá
expressar sua decisão por escrito.
Parágrafo único. Mesmo que o fornecedor não apresente defesa conforme determina o caput do
art. 13, deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa em todos os atos seguintes do
procedimento.
Art. 15 - O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir
alegações referentes à matéria objeto do processo.
§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
§ 2° - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, a provas ou providências
propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
§ 3° - Poderão ser produzidas provas após o prazo de apresentação de defesa, desde que dentro deste
requeridas.
Art. 16 - Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação
do seu convencimento.
Do Relatório
Art. 17 - Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o
resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.
Parágrafo único. O relatório deverá se apresentado pela Comissão à autoridade competente no
prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término da instrução.
Seção VI
• Da Decisão
Art. 18- O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas
que a fundamentem.
§ 1º. Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido
decididas em momento anterior.
§ 2º - A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO IIDAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 19 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a
administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da
licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas
contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a
adoção das medidas corretivas cabíveis;
II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não
cumprido;
b) 20 (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Parágrafo 1º - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto
perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a
própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a
Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base
no inciso anterior.
Parágrafo 2º - O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IGPM, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
Parágrafo 3º- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
Parágrafo 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo 5º - A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração pública
pelos seguintes prazos:
I - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 06 (seis) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de
bens.
b)Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia
comunicação à Administração;
d) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou .
e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
Parágrafo 6° - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
Parágrafo 7° - Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado
por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações
legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
Art. 20 - A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6° e nos incisos I a III do *"caput"do*
art. 19 deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas. **Parágrafo Único -** A sanção prevista no inciso IV do *"caput"do* art 19 é de competência exclusiva de Secretário de Administração.
Art. 21 - A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6° e nos incisos III e IV do *"caput"do*
art. 19 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Estado, do Município e em jornal local de grande circulação o qual deverá conter:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - nome e CPF de todos os sócios;
III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V - número do processo; e
VI - data da publicação.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de
juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
Art. 23 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva
notificação.
Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
Art. 24 - Do ato de Secretário de Administração que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.
Art. 25 - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos
nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.
Art. 26 - Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Compete a Comissão de Licitação do Município, organizar e manter o cadastro de que trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.
Art. 28 Será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as seguintes opções previstas no § 6°
e nos incisos III e IV do *"caput"do* art. 19 deste Decreto;
Art, 29 - Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal
consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas;
Art. 30 A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6° e nos incisos III e IV do *"ceput"* do art. 19 deste Decreto,
Parágrafo único, A rescisão de que trata o *"caput" deste* artigo deverá ser efetivada no prazo de até
30 dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados,
Art. 31 - O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública
Municipal, observado o cumprimento completo da penalidade imposta com base no inciso III do art.
87 da Lei (Federal) nº 8,666, de 21 de junho de 1993;

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apuí (AM), em 26 de Setembro de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D23F42E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 660/2016, EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a servidora **MARIA DE LOURDES MONTEIRO SILVA**, concursada na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de setembro de 2016 a 27 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4DFDEA04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barcelos torna pública a realização dos seguintes certames:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Recuperação do terminal fluvial de passageiros do município de Barcelos.
Data da abertura dos envelopes: 14 de outubro de 2016. Hora 10:00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Abertura e terraplenagem da estrada que liga a sede do município à comunidade Piloto.
Data da abertura dos envelopes: 14 de outubro de 2016. Hora 14:00.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro, Barcelos CEP – 69.700-000.
Regência legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Informações: com a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço supracitado.

Barcelos (AM), 28 de setembro de 2016.

VILMARA FRANCY DE HOLANDA MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 018/2016

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:BD4FAF1F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL. Nº 264/2016, 03 DE AGOSTO DE 2016

Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL. Nº. 264 /2016 – GPMBVR, 03 de AGOSTO de 2016.

DISPÕE SOBRE OS SUBSIDIOS DO PREFEITO,VICE-PREFEITO ESECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, PARA LEGISLATURA DE 01/01/2017 À 31/12/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Presidida pelo Excelentíssimo Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou por Unanimidade em Sessão Extraordinária do dia 03 de agosto de 2016, e eu **PROMULGO E SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos fixa por lei especifica de sua iniciativa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Boa Vista do Ramos, para a Legislatura de 01/01/2017, à 31/12/2020, observando o que dispõe os Artigos 37, XI, 39, § 4°, art. 150 Inciso II, art.153 Inciso III e art. 153 § 2° Inciso 1º da Constituição Federativa do Brasil.

I – O Subsidio mensal bruto do Prefeito Municipal será de R$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinqüenta reais)

II – O Subsidio mensal bruto do Vice-Prefeito será de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

III- O Subsidio mensal bruto de Secretario Municipal será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

§ 1º. Ao Secretario, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias.

§ 2º. O chefe de Gabinete do Prefeito e o Representante do Município em Manaus ou em outros Municípios. Para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretario Municipal.
§ 3º. A vedação do acréscimo contida no" CAPUT" deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretario for ocupante de cargo efetivo no Município

§ 4º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior indicará sobre o vencimento do cargo efetivo do titular do Secretario.

§ 5º. O Vice- Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus subsidio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, em 01 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos – AM, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente

RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA
Ver. 1º Secretário

FRANCISCO IVAM COELHO PIMENTEL
Ver. Vice – Presidente

LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
Ver. 2º Secretário

JOSENILDO DA COSTA ROLIM
Vereador

RICARDO DOS SANTOS CASTRO
Vereador

LAURENY ANTONIO N. DA SILVA
Vereador

ROSINEIDE AGUIAR COELHO
Vereadora

JOSÉ AUGUSTO P. DOS SANTOS
Vereador

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:68479FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL Nº 265/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL. Nº. 265 /2016 – GPMBVR, de 03 de AGOSTO de 2016.

DISPÕE SOBRE OS SUBSIDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, PARA LEGISLATURA DE 01/01/2017 À 31/12/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Presidida pelo Excelentíssimo Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou por Unanimidade em Sessão Extraordinária do dia 03 de agosto de 2016, e eu **PROMULGO E SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos fixa por lei especifica de sua iniciativa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, para a Legislatura de 01/01/2017, à 31/12/2020, **observando o que dispõe os Artigos 29 Inciso VI "b", artigo 37, XI e XIII e artigo 39, § 4°, da Constituição Federal, Constituição Estadual, artigo 103 e 104 do Regimento Interno do Poder Legislativo e Resolução nº 19/2012 TCE/AM.**

§ 1º Com observância do artigo 8º da Resolução 19/2012, TCE/AM, que diz a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita, com folha de pagamento de pessoal, incluindo gasto com subsidio dos vereadores.

§ 2º Observando o parâmetro de limite do percentual de 30% do subsidio dos Deputados Estaduais do Estado do Amazonas que recebem o subsidio no valor de R$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais)

I – O Presidente da Câmara Municipal, receberá o subsidio bruto de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), como de forma de ser o gesto das despesas da Câmara Municipal, observando também os parâmetros e limites máximo do artigo
3º Inciso II da Resolução 19/2012/TCE/AM.

II - O subsidio mensal bruto de vereador será de R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37 Inciso X da Constituição Federal.

§ 1º. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara, excluídos os gastos com os inativos e pensionistas não ultrapassar o percentual de 5% da receita liquida do Município, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, conforme o artigo 4° da Resolução 19/2012/TCE/AM.

§ 2° O subsidio fixado por esta lei, è devido em caso de licença, na forma do que estabelece o § 2º e 6º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município com o artigo 7º da Resolução 19/2012-TCE/AM.

§ 3º O Vice- Presidente o 1º Secretário ao assumir o cargo de Presidente da Câmara, no caso de viagem ou afastamento, receberá a remuneração da diferencia entre os subsidio do Presidente com o dos vereadores nos dias de substituição.

§ 4º As sessões Legislativas extraordinárias, no seu curso parlamenta, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser indenizados, conforme, o artigo 57 § 7º da Constituição Federal e artigo 10 Resolução 19/2012-TCE/AM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos – AM, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente

RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA
Ver. 1º Secretário

FRANCISCO IVAM COELHO PIMENTEL
Ver. Vice – Presidente

LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
Ver. 2º Secretário

JOSENILDO DA COSTA ROLIM
Vereador

RICARDO DOS SANTOS CASTRO
Vereador

LAURENY ANTONIO N. DA SILVA
Vereador

ROSINEIDE AGUIAR COELHO
Vereadora

JOSÉ AUGUSTO P. DOS SANTOS
Vereador

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:64C19FD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202/2016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESMERALDA ROCHA DA CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o evento morte da servidora pública municipal ESMERALDA ROCHA DA CRUZ, ocorrido na data de hoje, nesta cidade.

CONSIDERANDO o reconhecimento do Poder Público Municipal à dedicação, eficiência, zelo, probidade e espírito humano,

demonstrados pela servidora ao longo de suas atividades laborativas ao Munícipio e a população bocacrense.

DECRETA

Art. 1º LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, face o falecimento da servidora pública municipal, ESMERALDA ROCHA DA CRUZ, ocorrido na data de hoje, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E3D9C4AD

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
ERRATA DE DECRETO

Na MENSAGEM DE VETO PARCIAL ao PL 08/2016 (CAMARA MUNICIPAL), "Que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Boca do Acre/Amazonas, para a legislatura 2017/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 1695, de 23.09.2016, onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

LEIA-SE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Boca do Acre (AM), 23 de setembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B8AE6F2C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO E REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial n. 016/2016 foi homologado em 15/09/2016;
CONSIDERANDO o Despacho da Controladoria que recomendou a revogação do certame, por apresentar vícios na elaboração da planilha de quantitativo, dos objetos demandados;
CONSIDERANDO a possibilidade da Administração revogar seus próprios atos quando julga-los inconvenientes;

RESOLVE:
DECLARAR o cancelamento do Extrato da Ata de Registro de Preços n° 011/2016, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 15 de setembro de 2016,

REVOGAR todo os atos referentes ao Pregão Presencial n.016/2016, cujo objeto consiste no Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios para o Complexo Administrativo de Codajás,

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia

Codajás(AM), 28 de setembro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:39C92714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – CML/CODAJÁS

A Prefeitura Municipal de Codajás, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que a licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial 015/2016 – CML/CODAJÁS**, no dia **25 de agosto de 2016, às 16h00min**, que objetivava a o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, **QUEDOU-SE DESERTA**, em razão da ausência de licitantes interessados em participar do certame.

Sem mais para o momento, serão aguardadas as novas deliberações acerca deste processo licitatório.

Codajás (AM), 08 de setembro de 2016

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:973ACE65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016– CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a reabertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2016–CML/CODAJÁS**, **no dia 13 de outubro de 2016, às 14h00min**, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás,** no Município de Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, Sala 103, no período de **29/09/2016 até 11/10/2016**, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:81754EE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 77/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 22 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao SENHOR JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA (MOTORISTA), 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA:18:OO horas
DATA: 15/08/2016
CHEGAGA: 22:00 horas
DATA: 18/08/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 22.08.2016

_____
JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:10917C5C

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.78/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 22 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE LAGO DO ACARÁ, LAGO DO ANTONIO, LAGO DE TRÊS CASAS, CAIARI, TAPURU E TRAPIXE, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA, (06) SEIS DIÁRIAS NO VALOR DE R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE LAGO DO ACARÁ, LAGO DO ANTONIO, LAGO DE TRÊS CASAS, CAIARI, TAPURU E TRAPIXE, PARA VERIFICAR O IMPACTO QUE A ESTIAGEM DO RIO MADEIRA ESTÁ CAUSANDO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS ESCOLAS DESSAS LOCALIDADES.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:OO horas
DATA: 15/08/2016
CHEGAGA 22:00 horas
DATA: 21/08/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 22.08.2016

_____
JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:21340683

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 79/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 29 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE TABULETA, CARARÁ E CARAPANATUBA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para empreender viagem ÀS COMUNIDADES DE TABULETA (FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA "GERADOR DANIFICADO"), CARARÁ (AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR) E CARAPANATUBA (POÇO ARTESIANO EM CONSTRUÇÃO), nos dias 10 a 15 08.2016.

.Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 10/08/2016
CHEGAGA: 23:00 horas
DATA: 15/08/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 22.08.2016

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:79818A57

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 80/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 29 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE CAIARI, SÃO RAFAEL, TAPURÚ E LAVRAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador EDVALDO FRANÇA MOREIRA, (03) TRÊS DIÁRIAS, NO VALOR DE R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE CAIARI, SÃO RAFAEL, TAPURÚ E LAVRAS, PARA VERIFICAR IMPACTO DA ESTIAGEM DO RIO MADEIRA E O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NESSAS LOCALIDADES, NOS DIAS 17 a 20.08.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA:18:OO horas
DATA: 17/08/2016
CHEGAGA 23:00 horas
DATA: 20/08/2016.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 29.08.2016

_____
EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:A6453A48

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5026/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 039/2016
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2000, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 28 de setembro de 2016, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **M. E. SILVA AQUINO-EPP, CNPJ: 03.624.503/0001-26, vencedora dos itens: 01 e 02, com o valor total de R$ 12.045,00 (Doze Mil e Quarenta e Cinco Reais).** Por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 28 de setembro de 2016.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DABE1B08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 582/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de setembro de 2016.

DISPÕE DO PAGAMENTO RETROATIVO DE PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando o Acórdão nº. 594/2016 – TCE TRIBUNAL PLENO (Processo TCE 1156/2016).

Considerando a documentação constante do Processo Administrativo n. 5525/16;

R E S O L V E

Art. 1º - **AUTORIZAR** o pagamento retroativo de pensão concedida à sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DE CARVALHO,** cônjuge do Sr. Ulisses Gonçalves – vigia do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá;

Art. 2º - O pagamento a que se refere o Art. 1º, será calculado levando-se em conta o período de 04 de agosto de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Parágrafo Único - O valor a ser pago, referente ao período constante no Art. 2º. será parcelado em 12 vezes, com o primeiro pagamento a ser realizado em setembro/2016.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊCIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3A2335B7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SISGCMUH

A diretoria do sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Humaitá - **SISGCMUH** vem através do presente edital, **CONVOCAR SEUS SINDICALIZADOS** para comparecerem à Assembleia geral **extraordinária**, de acordo com a seção I, Artigos: 12, $1º e art. 14 do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal, que será realizada no **clube municipal de Humaitá**, nos dias **04 e 05 de outubro de 2016, às 09:00 horas**, para a deliberação dos assuntos constantes na pauta abaixo.
PAUTA
Prestação de contas do SISGCMUH;
HUMAITAPREV;
Formação de comissão para reunião com prefeito;
Assuntos diversos.

Humaitá, 27 de Setembro de 2016.

NILSON DE PAULA CAMPOS
Diretor Presidente
SISGCMUH

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:567ACFE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2016-GAB/PREF.

Humaitá-AM, 28 de setembro de 2016.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, do Cargo Público de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá-AM - HUMAITAPREV.

Art. 2º - Determina-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, que proceda as anotações necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. deste Ato.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3333A925

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 087/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de setembro de 2016

Dispõe sobre a nomeação do superintendente interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá – HUMAITAPREV e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Humaitá;

CONSIDERANDO a ata da 27ª reunião extraordinária do conselho de administração do Instituto da Previdência Social do município de Humaitá-HUMAITÁPREV.

DECRETA

Art. 1º. **Fica nomeado** o Senhor **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, no cargo de Superintendente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá – **HUMAITAPREV.**

Parágrafo Único – A interinidade de que trata o Art. 1º, será até a conclusão do processo eletivo, aberto para a eleição do novo superintendente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3AB3A4DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 088/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de setembro de 2016

Dispõe sobre a nomeação do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO INTERINO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá – HUMAITAPREV e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Humaitá;

CONSIDERANDO a ata da 27ª reunião extraordinária do conselho de administração do Instituto da Previdência Social do município de Humaitá-HUMAITÁPREV.

DECRETA

Art. 1º. **Fica nomeado** o Senhor **JULIANO BARROSO FORMIGA**, no cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro Interino** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá – **HUMAITAPREV.**

Parágrafo Único – A interinidade de que trata o Art. 1º, será até a conclusão do processo eletivo, aberto para a eleição do novo Diretor Administrativo e Financeiro Interino.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9857736D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585/2016 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 28 de setembro de 2016.

DISPÕE DO CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - CANCELAR Gratificação de Função, nível XII-CH-12, concedida ao servidor **JULIANO BARROSO FORMIGA,** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5B6914C1

HUMAITÁPREV
ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às onze horas, no gabinete do prefeito no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Humaitá, localizado na rua Treze de Maio, número cento e setenta e sete - Centro realizou-se a vigésima sexta reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo prefeito municipal de Humaitá-AM, senhor José Cidenei Lobo do Nascimento e secretariada por mim, Aldemir Lima Celestino. Estavam presentes na reunião, além do presidente da sessão e do secretário, os seguintes membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Reginaldo Santos Maciel e Maria José de Morais França, os membros do Conselho Fiscal: aldemi de Oliveira Costa, João Leite, Rosicléia, Ligiane e Marcos, a secretária do prefeito, senhora Mirtes, a representante do Procuradoria Jurídica do Município, senhora Nívea Zanon, o Diretor Administrativo e Financeiro, senhor Raimundo Alves Aguiar e o Gestor de Benefícios, senhor Jeferson Nascimento Honda. Inicialmente, o presidente declarou aberta a sessão, dispensando a leitura anterior. Em seguida, o presidente da sessão informou aos demais presentes, que aquela reunião era para tratar do cargo vago de superintendente do HUMAITÁPREV, pois até aquele momento, o Instituto estava com a Diretoria Executiva incompleta e era de suma importância nomear uma pessoa idônea para assumir interinamente o cargo de superintendente do HUMAITÁPREV, porém, somente o Conselho de Administração do HUMAITÁPREV tinha autonomia e competência para realizar tal ato. Naquele momento, o secretário da sessão e membro do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV argumentou que o referido conselho já tinha reunido outras vezes e indicado o nome do Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto, senhor Raimundo Alves Aguiar para Superintendente interino por conhecer o funcionamento do HUMAITÁPREV e para assumir interinamente o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV, o senhor Juliano Barroso Formiga. Naquele momento, o presidente da sessão e prefeito do Município de Humaitá se manifestou, sugerindo que o Gestor de Benefícios, senhor Jeferson Nascimento Honda assumisse o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto até ocorrer uma nova eleição, pois no momento, o senhor Juliano Barroso Formiga não poderia se ausentar da prefeitura por questões internas. Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais presentes argumentaram entre si e concordaram momentaneamente com a indicação do prefeito municipal, porém, essa escolha ainda não era definitiva, tendo em vista que o Conselho de Administração irá se reunir para efetivar sua decisão. Em seguida, o prefeito Municipal de Humaitá e presidente da sessão pediu aos conselheiros de administração que tomassem as devidas providências para que a vaga de Superintendente do HUMAITÁPREV seja preenchida o mais rápido possível, assim também como a vaga de Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Aldemir Lima Celestino, pelo presidente da reunião, José Cidenei Lobo do Nascimento e pelos demais presentes. Humaitá, 23 de setembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal e pres. da Sessão

MARIA MIRTES
Secretária do Gabinete do Prefeito

ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

NÍVEA ZANON
Procuradora Jurídica do Município

MARIA JOSÉ DE MORAIS FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

RAIMUNDO ALVES AGUIAR
Diretor Adm. Financeiro

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

ALDEMIR DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Cons. Fiscal

ROSICLÉIA LIMA LEITE
Secretária do Cons. Fiscal

LIGIANE KLENER VIEIRA THIBES
Membro do Cons. Fiscal

MARCOS ROBERTO
Membro do Cons. Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:496C2D3D

HUMAITÁPREV
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a vigésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pela senhora Norma Sueli Risso, vice-presidente do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Estavam presentes na sessão os seguintes membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV: Aldemir Lima Celestino, Paulo Gilberto da Cruz Moura, Norma Sueli Risso, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Reginaldo Santos Maciel e Maria José de Morais França. Inicialmente, a presidente declarou aberta a sessão, solicitando a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, a presidente da sessão pediu à secretária que anunciasse a pauta do dia: **Escolha do Superintendente Interino do HUMAITAPREV e do Diretor Administrativo Financeiro Interino do HUMAITÁPREV**. Após a Reunião com o Prefeito Municipal, realizada no dia Vinte e

três de setembro de Dois Mil e Dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde estavam reunidos os Conselhos: Fiscal e de Administração, para o preenchimento interino das vagas das respectivas funções mencionadas anteriormente, o Conselho de Administração se reuniu e discutiram entre si sobre a escolha dos cargos mencionados anteriormente. Após discussão entre os membros do Conselho de Administração, foi deliberado pelos conselheiros presentes os seguintes nomes: Raimundo Alves Aguiar, atual diretor administrativo e financeiro do Instituto, para assumir o cargo de Superintendente interino do HUMAITAPREV e Juliano Barroso Formiga, servidor do quadro estatutário da Prefeitura Municipal para assumir interinamente o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITAPREV até a conclusão do Processo Eletivo, que será conduzido pelo superintendente interino nomeado por este Conselho. Não havendo mais nada a tratar, a presidente encerrou a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pela presidente da reunião, Norma Sueli Risso e pelos demais presentes.

Humaitá, 27 de setembro de dois mil e dezesseis.

ERISON CONCEIÇÃO COSTA
Presidente do Cons. Adm. .

NORMA SUELI RISSO
Vice-presidente do Cons.Adm

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Secretária do Cons. Adm.

ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ DE MORAIS FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:F2F240D4

HUMAITÁPREV
ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a sexagésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pela senhora Norma Sueli Risso e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Além da secretária e da presidente da sessão mencionadas anteriormente, também estavam presentes na sessão: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Reginaldo Santos Maciel, Maria José de Morais França e Aldemir Lima Celestino, membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV e também o Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV, senhor Raimundo Alves Aguiar. Inicialmente, a presidente declarou aberta a sessão, propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Logo após, a presidente da sessão solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: **Balancete do mês de julho de dois mil e dezesseis.** Logo em seguida, iniciou-se a análise do Balancete do mês de julho de dois mil e dezesseis, no qual detectou-se que a prefeitura municipal de Humaitá não tem efetuado sua contribuição previdenciária patronal de acordo com o percentual estabelecido no Decreto número noventa e sete de dois mil e quinze em seus artigos primeiro e segundo e na Lei Municipal número seiscentos e oitenta e dois de dois mil e quinze nos seus artigos segundo e terceiro que dispõe sobre a complementação das alíquotas do Plano de amortização destinado ao equacionamento do Déficit atuarial devida pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo que o percentual de contribuição previdenciária patronal para o ano de dois mil e dezesseis equivale a dezoito vírgula noventa e três por cento, e até o momento, o recolhimento está sendo de catorze vírgula noventa e três por cento, ocasionando um déficit orçamentário no valor de duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos para o HUMAITÁPREV do mês de janeiro até o mês de junho de dois mil e dezesseis. A presidente da sessão por sua vez, solicitou a presença do Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV, senhor Raimundo Alves Aguiar, para esclarecer que medidas foram tomadas para que a prefeitura corrigisse essa diferença. O Diretor Administrativo e Financeiro informou que já notificou a prefeitura solicitando providências com relação ao déficit apresentado, porém, ainda não obteve resposta. A presidente da sessão, após discussão com os demais membros do Conselho de Administração decidiu notificar o prefeito municipal de Humaitá, senhor José Cidenei Lobo do Nascimento solicitando explicações para tal situação e que faça as devidas correções com a máxima urgência, sendo que o mesmo está infringindo a Lei seiscentos e cinquenta e dois de dois mil e treze, que em seu artigo sétimo, Parágrafo Único, trata do Plano de Custeio Previdenciário do HUMAITÁPREV, como também, no artigo dez e seus parágrafos subsequentes e artigo onze desta mesma Lei, trata da contribuição previdenciária do município. Em continuidade à análise do balancete em questão, percebeu-se que a COHASB continua inadimplente na sua contribuição previdenciária junto ao Instituto. A presidente da sessão perguntou ao Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV, porquê continua essa pendência. Ele respondeu que várias notificações já foram feitas à COHASB com relação a essa pendência, porém nenhuma resposta foi obtida até aquele momento, tendo em vista que a COHASB já foi notificada também pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e mesmo assim não quitou suas pendências previdenciárias. A presidente da sessão disse que, o Conselho de Administração do HUMAITÁPREV consultará a Assessoria Jurídica do Município para que diga o que deve ser feito com relação à inadimplência da COHASB. Em seguida, A presidente da sessão solicitou à secretária que fizesse um ofício ao prefeito solicitando-lhe que explique que providências já tomou com relação à inadimplência previdenciária da COHASB junto ao HUMAITÁPREV, sendo que ele já tem conhecimento dessa questão. O senhor Aldemir Lima Celestino, membro do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV argumentou que o Instituto tem que ter sua própria assessoria jurídica, sendo que até aquele momento, quem responde a qualquer dúvida jurídica do HUMAITÁPREV é a Procuradoria do Município que está atrelado à prefeitura e que este conselho tem que estar respaldado dentro da Lei para fazer as cobranças necessárias. Em seguida, a presidente da sessão, junto com os demais membros do Conselho de Administração decidiu concluir a análise do Balancete de julho de dois mil e dezesseis na próxima reunião ordinária do referido conselho. Não havendo mais nada a tratar, a presidente encerrou a sessão às dez horas e cinquenta minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pela presidente da reunião, Norma Sueli Risso e pelos demais presentes.

Humaitá, 16 de setembro de 2016.

ERISON CONCEIÇÃO COSTA
Presidente do Cons. Adm. .

NORMA SUELI RISSO
Vice-presidente do Cons.Adm

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Secretária do Cons. Adm.

ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ DE MORAIS FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Diretor Admin. e Financeiro

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:6B97CA23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2016

CARTA CONTRATO: Nº 170/2016 – ORIUNDA DA CARTA CONVITE: Nº 061/2016-PMI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.
CONTRATADO: U. D. FERREIRA CARVALHO – CNPJ: 84.015.379/0001-01.
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DE AR, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA/AM
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 49.910,62 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS
Prefeita Municipal de Iranduba

DECLARO QUE FOI PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART. 104 , § 1º " NO CASO NÃO HAVER PERIÓDICOS NO MUNICÍPIO A PUBLICAÇÃO SERÁ FEITA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA".

PAULO ONETE VIANA JUNIOR
Servidor Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:720E8966

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 061/2016-CGL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para contratação de empresa na Aquisição e Instalação de Equipamentos de Refrigeração de Ar, destinados a Secretaria Municipal de Educação de Iranduba/Am.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa U. D. FERREIRA CARVALHO – CNPJ: 84.015.379/0001-01, pelo valor de R$ 49.910,62 (Quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), Dotação Orçamentária – Proj./Ativ.: 2.009 Natureza de Despesa: 44.90.52 – Fonte de Recurso: 10.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de setembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:38A4DB46

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO CONTRATO Nº 006/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO, ALUSIVO AO TERMO DE CONTRATO: **nº 006/2016** - ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO: **nº 003/2016**.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, CNPJ nº 04.628.533/0001-73**.

CONTRATADO: **AQUAVIA SERVIÇOS DE OBRA DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 14.458.055/0001-54.**

OBJETO: ALTERAR o dispositivo dos **Incisos** VIII e IX permitem executar modificações, reparações no qual o valor inicial da UBS Bairro NOVA VENEZA do Distrito de Cacau Pirêra pactuado fica aditivado no montante de **R$ 121.745,86 (Cento e Vinte e Um mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, passando a somar o **valor global de R$608.910,32 (Seiscentos e Oito Mil Novecentos e Dez Reais e Trinta e dois Centavos)** = Valor Principal R$ 487.164,46 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) + (mais) valor do aditivo R$ 121.745,86 (Cento e Vinte e Um mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos). Fundamento Legal: leis nº 8.666/93 e 9.648/98**.**

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS
Prefeita Municipal de Iranduba

Declaro que foi Publicado no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município nos Termos do Art. 104, § 1º "No caso não haver periódicos no Município a publicação será feita por afixação, em local próprio de acesso público, na sede da Prefeitura".

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR
Servidor Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:D2A345E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

REVISA Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição com proventos Integrais, concedida a servidora MARIENI MOREIRA BENEZAR e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o

artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 0192/2015 – que requer a revisão de aposentadoria, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, *e*

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 041/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão da revisão de aposentadoria da servidora inativa abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revisada a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** concedida à servidora municipal **MARIENI MOREIRA BENEZAR**, Professora Nível I/Classe A, Matrícula FEE03/42877, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, com base no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria revisada será na ordem de **R$ 1.668,46** (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), equivalentes as seguintes verbas:

I – VENCIMENTO – no valor de **R$ 1.334,77** (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – REGENCIA DE CLASSE – no valor de **R$ 66,74** (sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016;
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 266.95** (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), calculado à base de 20% do vencimento, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto n.º 117-B, de 26 de abril de 2012.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:662A8BBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 224 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora VALDINA DA ROCHA MICHILES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0975/2015, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 054/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **VALDINA DA ROCHA MICHILES,** Auxiliar de Serviço G I/N-1, Matrícula FNE04/41753, a qual faz jus a proventos integrais, com paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de **R$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais),** equivalentes as seguintes verbas:

I – VENCIMENTO – no valor de **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, com base na Lei Complementar n.º 001 de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais),** calculado à base de 20% do vencimento, de acordo com o Decreto n.º0062/2005, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeito retroativo, a contar, de 1º de setembro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B379EAC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora MARIA DE FATIMA GUIMARÃES DE SOUZA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1306/2015, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 053/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **MARIA DE FATIMA GUIMARÃES DE SOUZA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC07/41360, a qual faz jus a proventos integrais, com paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de **R$ 1.012,00 (um mil e doze reais),** equivalentes as seguintes verbas:

I – VENCIMENTO – no valor de **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, com base na Lei Complementar n.º 001 de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais),** calculado à base de 15% do vencimento, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeito retroativo, a contar, de 1º de setembro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:DE00DAF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição à servidora VIVALDA DOS SANTOS GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 1423/2015**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº 055/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI**, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora municipal **VIVALDA DOS SANTOS GUIMARÃES,** no cargo de Professora Nível II Classe B, Matrícula FEC08/47215, a qual faz jus a provento proporcional ao tempo de contribuição, calculados à média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será à base de **PROVENTO PROPORCIONAL** - no valor de - **R$ 730,37** (setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), discriminados na forma abaixo:

I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO *(vencimento +incorporações) - Lei n.º 018/2002 alterada pela Lei n.º 310/2016, de 19 de Abril de 2016.*	**R$ 1.559,61**
II - MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – *conforme o Art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, c/c o Art. 40 da Lei Municipal n.º070/2006.*	**R$ 1.260,36**
III - VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (6346/10950 dias) – calculados sobre a média das 80% maiores remunerações.	**R$ 730.37**
IV - TOTAL DOS PROVENTOS – Elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional vigente nos termos do Art. 201, §2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, §5º da Lei n.º 10.887/2004.	**R$ 880,00**

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo, a contar de 1º de setembro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:C1450F2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora JURACY VIEIRA MOTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1776/2015, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 058/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **JURACY VIEIRA MOTA,** Professora, Nível 2, Classe "E", Matrícula FEE03/41275, a qual faz jus a **proventos integrais**, com paridade ,nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, com base no § 5º do Art. 40, da Constituição Federal, em consonância com o Art. 103 da Lei Orgânica Municipal e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o Art. 13, inciso I, alínea "c" e Art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de **R$ 2.088,50 (dois mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, equivalentes as seguintes verbas:

I – VENCIMENTO – no valor de **R$ 1.670,80** (um mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;

II – REGENCIA DE CLASSE – no valor de **R$ 83,54** (oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016;
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 334,16** (trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), calculado à base de 20% do vencimento, de acordo com o Decreto n.º 0059-A/2002, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos, a contar de 1º de setembro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:85265A79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição a servidora OLGARINA DE OLIVEIRA RAMOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 0263/2016**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº 060/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI**, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora municipal **OLGARINA DE OLIVEIRA RAMOS,** no cargo de Merendeira, Matrícula FEC08/47499, a qual faz jus a provento proporcional ao tempo de contribuição, calculados à média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será à base de **PROVENTO PROPORCIONAL** - no valor de - **R$ 619,69** (seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), discriminados na forma abaixo:

I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO *(vencimento +incorporações) - Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002.*	**R$ 880,00**
II - MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – *conforme o Art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, c/c o Art. 40 da Lei Municipal n.º070/2006.*	**R$ 884,00**
III - VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (7.711/10.950 dias) – calculados sobre a última remuneração.	**R$ 619,69**
IV - TOTAL DOS PROVENTOS – Elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional vigente, nos termos do Art. 201, §2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, §5º da Lei n.º 10.887/2004.	**R$ 880,00**

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de setembro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:344FD9AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora JANE CORTEZ DE MACEDO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1755/2015, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 057/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **JANE CORTEZ DE MACEDO,** Professora, Nível 3, Classe "F", Matrícula FEC07/41400, a qual faz jus a **proventos integrais**, com paridade ,nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, com base no § 5º do Art. 40, da Constituição Federal, em consonância com o Art. 103 da Lei Orgânica Municipal e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o Art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de **R$ 2.521,19 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**, equivalentes as seguintes verbas:

I – VENCIMENTO – no valor de **R$ 2.192,34** (dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – REGENCIA DE CLASSE – no valor de **R$ 109,62** (cento e nove reais e sessenta e dois centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016;
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 219,23** (duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), calculado à base de 10% do vencimento, de acordo com o Decreto n.º 0028-C/2003, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos, a contar de 1º de setembro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:AC481256

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 230 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição ao servidor SILVIO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 1250/2015**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº 061/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI**, que acolheu a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor municipal **SILVIO GUIMARÃES,** no cargo de Professor Nível II Classe B, Matrícula FEC08/42559, o qual faz jus a provento proporcional ao tempo de contribuição, calculados à média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será à base de **PROVENTO PROPORCIONAL** - no valor de - **R$ 441,81** (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), discriminados na forma abaixo:

I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO *(vencimento +incorporações) - Lei n.º 018/2002 alterada pela Lei n.º 310/2016, de 19 de Abril de 2016.*	**R$ 1.559,61**
II - MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – *conforme o Art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, c/c o Art. 40 da Lei Municipal n.º070/2006.*	**R$ 1.170,06**
III - VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (4.825/12.775 dias) – calculados sobre a média das 80% maiores remunerações.	**R$ 441,81**
IV - TOTAL DOS PROVENTOS – Elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional vigente nos termos do Art. 201, §2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, §5º da Lei n.º 10.887/2004.	**R$ 880,00**

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de setembro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3632FC35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

REVISA Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição com proventos Integrais, concedida à servidora HELDENICE ROSELY MARTINS ABREU e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 1079/2015 – que requer a revisão de aposentadoria, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, *e*

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 062/2016, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão da revisão de aposentadoria da servidora inativa abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revisada a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** concedida à servidora municipal **HELDENICE ROSELY MARTINS ABREU**, Professora Nível II/Classe F, Matrícula FEE03/41234, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, com base no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria revisada será na ordem de **R$ 2.088,50** (dois mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalentes as seguintes verbas:

I – VENCIMENTO – no valor de **R$ 1.670,80** (um mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – REGENCIA DE CLASSE – no valor de **R$ 83,54** (oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 310, de 19 de abril de 2016;
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 334,16** (trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), calculado à base de 20% do vencimento, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto n.º 617, de 27 de setembro de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:32E17CAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 232 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Torna-se sem efeito, por negatividade de registro de ato administrativo no TCE-AM, o Decreto nº 197, de 23 de maio de 2014, que concedeu pensão a senhora EDMILDA DA SILVA TEIXEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1294/2016-DEPRIM, de 10 de agosto de 2016, e a Decisão nº 1847/2014 – TCE - Primeira Câmara, junto, Relatório e o Parecer n.º 4405/2016-MP-RMAM, que julgou pela ilegalidade e **negativa de registro** a Pensão Concedida em favor da senhora EDMILDA DA SILVA TEIXEIRA, referente ao Processo TCE nº 3170/2014 (Apenso 5011/2015; 2001/2015; 1772/2014), em virtude de acúmulo ilegal de cargos, e
CONSIDERANDO, a necessidade formal de adequação do ato administrativo, destinado a produzir efeito jurídicos, em consonância aos dispositivos da Lei nº2423/96 e Resolução nº04/2002 da Colenda Corte de Contas, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna-se sem efeito, por força de negativa de registro proferido pela Egrégia Primeira Câmara, o Decreto nº 197, de 23 de maio de 2014, que concedeu pensão por morte a EDMILDA DA SILVA TEIXEIRA**,** cônjuge, dependente previdenciária de RAIMUNDO EMILIANO FERREIRA DE MORAIS ex-servidor desta municipalidade, anulando o ato administrativo *ut supra*.

Art. 2º. Determinar ao IMPREVI – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara, que exclua do quadro de pensionista do Município de Itacoatiara a beneficiária identificada no art.1º deste Decreto, e providencie a cessação do pagamento do benefício, bem como a formalidade administrativa de cancelamento que exige o ato, dando publicidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:90EC0944

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PPR N 009/2016

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE ITACOATIARA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA O PPR SRP Nº 009/2016-CGL/SAAE
A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara informa que apesar de ter sido publicado aos 15 dias de setembro de 2016, no Jornal de Circulação Diário do Amazonas e no Diário Municipal dos Municípios de Estado do Amazonas o aviso do procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2016-CGL/SAAE OBJETO:** Serviços de Tornearia do SAAE, através da realização do Registro de Preços para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, no dia programado para a abertura do certame em 27 de Setembro de 2016, ÀS 09h30min, não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado, sendo, portanto, declarado DESERTO o procedimento licitatório.

Itacoatiara-AM, 29 de Setembro de 2016.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:C6A2A88A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
REAVISO DE LICITAÇÃO DA PPR 009/2016

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE ITACOATIARA
Torna público a quem interessar que realizará novamente procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-CGL/SAAE OBJETO:** Serviços de Tornearia do SAAE, através da realização do Registro de Preços para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, com nova **DATA/HORÁRIO:** 11 de Outubro de 2016, ÀS 09h30min;
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CGL, no prédio da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Itacoatiara-AM, 29 de Setembro de 2016.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:4751B7BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 039 DE 31DE AGOSTO DE 2016.- C.M.S/ MANACAPURU

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da indicação da Nova Conselheira Municipal de Saúde de Manacapuru, que passará a representar os Segmentos Organizados de Usuários – Das Organizações Religiosas, no Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 201ª (Ducentésima Primeira) Reunião e 127ª(Centésima Vigésima Sétima) Ordinária, realizada em 31 de Agosto de 2016.

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o Oficio nº 026/2016 – IEADT/MPU – Igreja Evangélica Assembléia de Deus Tradicional, recebido em 12 de Agosto de 2016, que indica a representante para compor o Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – Dos Segmentos Organizados de Usuários – Das Organizações Religiosas;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU -Art. 5º, Art.7º, Art.8º, Art. 27º I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a Nova Conselheira Municipal de Saúde de Manacapuru, que passará a representar os Segmentos Organizados de Usuários – Das Organizações Religiosas, no Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

Conselheira Suplente: Evellen Susan de Oliveira Lopes

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 31 de Agosto de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 039/2016,** de 31 de Agosto de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru-AM

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D506CFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 040 DE 31DE AGOSTO DE 2016.- C.M.S/MANACAPURU

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da indicação dos Novos Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru, que passarão a representar os Segmentos Organizados de Usuários – Das Associações de Moradores, no Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 201ª (Ducentésima Primeira) Reunião e 127ª(Centésima Vigésima Sétima) Ordinária, realizada em 31 de Agosto de 2016.

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o Oficio nº 015/2016 – Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares do Igarapé do Sapateiro – Vale Verde, onde o mesmo indica os representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru - Dos Segmentos Organizados de Usuários – Das Associações de Moradores;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 5º, Art.7º, Art.8º, Art. 27º I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a indicação dos Novos Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru, que passarão a representar os Segmentos Organizados de Usuários – Das Associações de Moradores, no Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

Titular: Ana Cristina Pedrosa da Silva
Suplente: Ana Clara Pires Barroso

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 31 de Agosto de 2016.

Laurenice do Nascimento Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
DECRETO GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 040/2016,** de 31 de Agosto de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:228BEC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 041 DE 31 DE AGOSTO DE 2016 - C.M.S/MANACAPURU

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Contratação de um profissional Técnico em Nutrição para suprir as necessidades do Hospital Geral de Manacapuru.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 201ª (Ducentésima Primeira) Reunião e 127ª(Centésima Vigésima Sétima) Ordinária, realizada em 31 de Agosto de 2016.

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 011/2016 – MESA DIRETORA CMS/MPU, onde o mesmo delibera sobre Apreciação e Aprovação da Contratação de um profissional Técnico em Nutrição para suprir as necessidades do Hospital Geral de Manacapuru;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º, I, II, IV;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - 2º; VIII, IX, XII, XIII, XVI, XVII, XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a Contratação de um profissional Técnico em Nutrição para suprir as necessidades do Hospital Geral de Manacapuru.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 31 de Agosto de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 041/2016,** de 31 de Agostode 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:90BEC0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL Nº 027/2016

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **a** senhora **DANIELE PEREIRA MADDY**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Na Rua Almirante Tamandaré, S/N- Bairro da Inconfidência, desta cidade - Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com a Rua Almirante Tamandaré; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 16,00 metros, no azimute de 290°'00"; LADO DIREITO, limitando-se com terreno da empresa L F R PINHEIRO-ME, medindo numa linha reta do M-2 ao M-3, uma distancia de 24,00 metros, no azimute de 17°00'00"; FUNDOS, limitando-se com propriedades do senhor João Barreto Feitosa, medindo do M-3 ao M-4, uma distancia de 16,00 metros, no azimute de 110°00'00"; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Rafael Maddy Junior, medindo do M-4 ao M-1, distancia de 24,00 metros, no azimute de 197°00'00".
Com uma área de 384,00 m² um perímetro de 80,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:9ECA364D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL Nº 028/2016

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **NEPER DE SOUZA CAMPELO**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Na Rua Projetada II, Bairro: Palhinha, (mutirão) - Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com a Rua Projetada II; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 12,70 metros, com coordenadas georeferênciadas: 3°16'54.42"S, 60°37'15.31"O; LADO DIREITO, com 04 (quatro) segmentos, 1° Seg. limitando-se com propriedades do senhor Paulo Sergio de Souza Monteiro, medindo numa linha reta do M-2 ao M-3, uma distancia de 5,00 metros, com coordenadas georeferênciadas: 3°16'54.06"S 60°37'15.11"O; 2° Seg. limitando-se com o Senhor Paulo Sergio de Souza Monteiro, medindo em linha reta do M-3 ao M-4 uma distancia de 3,00 metros com coordenadas georeferênciadas: 3°16'54.16"S, 60°37'14.98"O; 3° Seg. limitando-se com o senhor Paulo Sergio de Souza Monteiro, medindo em uma linha reta do M-4 ao M-5 uma distancia de 8,55m com coordenadas georeferênciadas: 3°16'54.09"S, 60°37'14.92"O; 4° Seg. limitando-se com o senhor Paulo Sergio de Souza Monteiro, medindo em uma linha reta do M-5 ao M-6 uma distancia de 44,10m com coordenadas georeferênciadas:3°16'54.03"S, 60°37'14.66"O; FUNDOS, com 032 (dois) segmentos. 1° Seg. limitando-se com o lago do miriti, medindo do M-6 ao M-7, uma distancia de 58,85 metros, com coordenadas georeferênciadas: 3°16'52.85"S, 60°37'13.18"O; 2° Seg. limitando-se com o lago do miriti, medindo do M-7 ao M-8 uma distancia de 42,20m com coordenadas georeferênciadas: 3°16'54.54"S, 60°37'12.94"O; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Floriano da Silva dos Santos, medindo do M-8 ao M-1, distancia de 44,30 metros, com coordenadas georeferênciadas: 3°16'55.23"S, 60°37'14.14"O.
Com uma área de 3.448,058 m² um perímetro de 218,70 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:4226351B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 017/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 017/2016 firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** a empresa **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getulio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 18 de fevereiro de 2010, sob o nº 66915, sediada na cidade de Manaus - Amazonas, na Rua 13, nº 1313 – Conj. Castelo Branco – Parque 10 – CEP: 69.055-490, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Rua Barão do Jucuí, nº 60, Casa 3- Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180 portador da Cédula de Identidade nº 637702 - SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 017/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a contar de 28 de setembro de 2016 do contrato original celebrado entre as partes em 29 de março de 2016, ficando a sua vigência até 27 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 29 de março de 2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 28 de setembro de 2016.

Pelo Contratante:
LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Pelo Contratado:
ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS
Sócio Proprietário
PLASTIFLEX - Empreendimentos da Amazônia LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG:_____
ENDEREÇO:_____

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:5864F476

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 018/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 018/2016 firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** a empresa **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 18 de fevereiro de 2010, sob o nº 66915, sediada na cidade de Manaus - Amazonas, na Rua 13, nº 1313 – Conj. Castelo Branco – Parque 10 – CEP: 69.055-490, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Rua Barão do Jucuí, nº 60, Casa 3- Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180 portador da Cédula de Identidade nº 637702 - SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 018/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a contar de 28 de setembro de 2016 do contrato original celebrado entre as partes em 29 de março de 2016, ficando a sua vigência até 27 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 29 de março de 2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 28 de setembro de 2016.

Pelo Contratante:
LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Pelo Contratado:
ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS
Sócio Proprietário
PLASTIFLEX – Empreendimentos da Amazônia LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG:_____
ENDEREÇO:_____

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:8E617CE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2013-CMP, originária do Processo nº 007/2013-CPL/CMP, Convite nº 001/2013-CPL/CMP.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP.
Contratada: J. F. M. AMOÊDO – ME.
Objeto: Prorrogação, pelo período de 11 (onze) meses, da vigência da Carta-Contrato nº 001/2013-CMP, para prestação dos **serviços contínuos de instalação, manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, hidráulica, sistemas centrais de ar condicionados, ventilação, refrigeração e eletroeletrônicos da Câmara Municipal de Parintins.**
Vigência: 15/09/2016 a 14/08/2017.
Valor Aditado: Valor mensal de R$ 6.601,98 (seis mil seiscentos e um reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 72.621,79 (setenta e dois seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.
Assinatura: 28/09/2016.
Processo nº 016/2016-CPL/CMP.
Assinam: EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, pela Contratante e JOÃO FÁBIO MARINHO AMOÊDO pela Contratada.

Gabinete da Presidência em Parintins, 28 de setembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E0698245

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 146/CMP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

SUSPENDE A SESSÃO ORDINÁRIA E O EXPEDIENTE NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, as eleições municipais, no dia 02 de Outubro de 2016, Domingo e o dia posterior ao dia das eleições, no dia 03 de Outubro de 2016, Segunda-feira;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a realização da Sessão Ordinária do dia 03 de Outubro de 2016;

II – **SUSPENDER** o Expediente do dia 03 de Outubro de 2016, como Ponto Facultativo, em todos os setores da Câmara Municipal de Parintins;

III – **DETERMINAR** o retorno das atividades e horários normais do Poder Legislativo, a partir do dia 04 de Outubro de 2016 (Terça-feira);

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 28 de Setembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E17F6DCF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO Nº 048/2016-CMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO N° 035/2015 – CMP INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 14 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 035/2015 que institui o auxílio-alimentação, altera a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do anexo II, da lei complementar n° 010, de 14 de junho de 2011, que passará a vigorar, com a seguinte redação:
~~**Art. 1°** Fica instituído o auxílio-alimentação, que, será devido aos servidores públicos investidos em cargos de provimento em comissão, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Parintins, que cumpram carga horária nos termos do § *2º* do Art. 12 da Lei Complementar n° 010, de 14 de junho de 2011.~~

Art. 1° Fica instituído o auxílio-alimentação, que, será devido aos servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo e em comissão, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Parintins, que cumpram carga horária nos termos do § *2º* do Art. 12 da Lei Complementar n° 010, de 14 de junho de 2011.

Art. 2° - Este projeto de Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins**,** em 19 de setembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:211C7C8E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2016 - CMP

QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 70 - D DA LEI COMPLEMENTAR N. 010/2011 DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos III e IV e art. 47, inciso II, da Lei Orgânica local c/c art. 27, inciso II do Regimento Interno,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins aprovou, e é PROMULGADA, conforme inteligência do *caput* do art. 48 combinados com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando a espécie o princípio da simetria com o centro a presente,

LEI

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo do artigo 70 – D da Lei Complementar n. 010/2011 que dispõe sobre a reorganização de pessoal do poder legislativo de parintins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IX
Do auxílio-fardamento

~~**Art. 70-D** - Será concedido auxílio financeiro, denominado de auxílio-fardamento para os servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Parintins, com o objetivo de custear gastos com o fardamento padrão, estabelecido para cada ano.~~

Subseção IX
Do auxílio-fardamento

Art. 70-D - Será concedido auxílio financeiro, denominado de auxílio-fardamento para os servidores de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Parintins, com o objetivo de custear gastos com o fardamento padrão, estabelecido para cada ano.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 19 de setembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:4D8B59C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COMUNICADO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV

A Prefeitura Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista a divulgação da nominal de 742 (setecentos e quarenta e dois) beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV por esta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21 de dezembro de 2015, vem divulgar a exclusão dos seguintes beneficiários.

- ALUIZIO DE PEREIRA BARROS – motivo: distância;

- **AMÉLIA DA SILVA CAMARÃO** – motivo: a casa do residencial é pequena para o quantitativo da família e distância;
- **AURILENE CAMPOS DA SILVA** – motivo: desaparecida;
- **ELIZABETH BARATA DA SILVA** – motivo: distância;
- **MARIA AUXILIADORA DA SILVA PINHEIRO** – motivo: possui moradia;
- **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA OLIVEIRA –** motivo: distância;
- **MYRIS SILVA DA CRUZ** – motivo: possui moradia;
- **RAIMUNDO PEREIRA MONTEIRO** – motivo: distância;
- **WALDILENA MARTINS DA COSTA** – motivo: distância;

Parintins, 28 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:CE0227F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
TERMO DE POSSE

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), precisamente às 15 hs 00 min, esteve presentes os Senhores Vereadores, Alberto dos Santos Bezerra, Carlos da Silva de Aguiar, Darci Catarini dos Santos, Jucirley da Silva Maximiano, Orlando Ribeiro da Silva e Sandra Gomes Castro.
A Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais neste ato representado por seu presidente o Senhor **TAMI ALBERTO AGUIAR DA SILVA** deu posse ao cargo de Prefeito ao Senhor **ALMIRO GÓES DOS SANTOS, Em cumprimento do OFICIO/ GABJU/JE 30ªZE/ N.038,** que encaminha a copia do Mandado de Segurança n. 0600052-68.2016.04.0000, para conhecimento e imediato cumprimento, conforme determina a legislação eleitoral. E para constar Eu ORLANDO RIBEIRO DA SILVA 1º Secretário da Mesa Diretora lavrei o presente termo, que vai por mim assinado e homologado pelo Presidente e Prefeito ora empossado, que será transcrito em livro próprio, para que produza seus efeitos legais.

Publicado por:
Bruna Figueira
Código Identificador:1BD1F700

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - AUTORIZAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado de Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81 e art. 126 inciso I, art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Nº 121/2000, e também com a Lei nº 047/2015 de 21 de dezembro de 2015, e Lei nº 048/2015, de 22 de dezembro de 2015;

- Considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 01/2015-GCJP, firmado entre a Administração Pública Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

*- Considerando o cumprimento do Primeiro Termo Aditivo ao do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 01/2015-GCJP, firmado entre a Administração Pública Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com a seguinte premissa: "**2.5 Além disso não se recomenda a interrupção de serviços municipais, em especial no campo da educação, durante o semestre letivo";***
- Considerando que Parecer Jurídico nº 136/2016, enfatizando o Termo de Ajustamento de Gestão, fora aditivado / prorrogado até 31 de Dezembro de 2016;
- Considerando o que rege a Constituição Federal /1988, no art. 37, Incisos II e IX, a Administração Pública obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- Considerando o comprometimento com a coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o contrato ser rescindido a qualquer período a critério da Administração, conforme Anexo, na qual consta a Lista de Servidores, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, com término de contrato para 31 de Dezembro de 2016.
Art. 2° - A contratação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 1º de Agosto de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

ANEXO - LISTA DE SERVIDORES CONTRATADOS

a. Cargos da Educação

Nº	NOME COMPLETO	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
1.	ANA PAULA LOPES MENDONCA	034.924.822-28	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
2.	ANGILSON DE JESUS AGUIAR AZEVEDO	547.315.422-00	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
3.	ARIVALDO PEIXOTO VEIGA	547.229.422-34	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
4.	ARLETE DE OLIVEIRA HENRIQUE	017.003.702-94	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
5.	BENTO DA SILVA MATOS	035.517.472-37	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
6.	CLEIA MARCIA FREITAS MONTEIRO	005.416.982-81	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
7.	DARCIO DAMIAO SOARES DA SILVA	006.017.702-00	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
8.	EDMAR JOSE PENHA BARRETO	741.146.032-04	PROFESSOR II 20H	01/07/2016
9.	EDSON FARIA	021.058.642-79	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
10.	EDVALDO MONTALVO MEIRELES	003.791.292-56	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
11.	ELIANE MELGUEIRO RIBEIRO	003.820.472-06	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
12.	ELIAS EMITERIO DA SILVA	886.051.402-91	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
13.	ELISANGELA MOREIRA SALDANHA	723.211.802-34	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
14.	EVANDRO FONTES PEREIRA	701.585.022-21	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
15.	FLAUDEMIR MATIAS DA COSTA	024.627.142-60	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
16.	FELIX REZENDE BARBOSA	015.982.412-57	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
17.	GABRIEL NUNES JARUMARE	021.451.222-30	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
18.	GERALDO FONTES OLIMPIO	527.456.352-04	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
19.	GABRIEL RAMIRO LOPES	026.327.982-05	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
20.	GENIVALDO GONZAGA CORDEIRO	765.243.022-49	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
21.	HUMBERTO EDMAR DE LIMA DIAS	039.758.662-09	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
22.	INACIO DOS SANTOS GARCIA	875.286.302-68	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
23.	ISRAEL CAETANO SIDONIO	529.941.982-15	PROFESSOR I	21/03/2016

			20H	
24.	JOAO CARLOS MONTEIRO PEDROSA	026.516.752-37	PROFESSOR I 20H	01/08/2016
25.	JONILSON DOS SANTOS ROCHA	031.442.062-29	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
26.	JOSIMAR HERNANDES MARINHO	013.480.122-93	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
27.	JUDILSON DA SILVA BENJAMIM	008.858.532-88	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
28.	LAVIANO PAIXAO VILELA	021.907.642-11	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
29.	LARISSA MENEZES GOES	550.732.392-53	PROFESSOR II 20H	01/04/2016
30.	LEIDA ARAUJO PEDROSA	032.284.322-70	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
31.	LORIVAL RAMOS PENA	702.223.212-10	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
32.	LUCINEIRA MARIA DOS PASSOS LANA	726.321.272-20	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
33.	MADALENA COSTA BARRETO	920.760.762-04	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
34.	MARIA DORALICE SAMPAIO DA SILVA	778.104.222-00	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
35.	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	866.482.503-30	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
36.	MOISES PEDROSA SEABRA	962.866.522-72	PROFESSOR I 20H	01/07/2016
37.	MAX GREGORIO PERES	035.653.332-86	PROFESSOR I 20H	14/05/2016
38.	NILCE BARBOSA GOES	009.215.542-14	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
39.	PAULO FIGUEIREDO DOS SANTOS	037.920.182-84	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
40.	RONALDO CAMICO AMARO	893.740.372-20	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
41.	RIGOBERTO ASSIS MARANHAO	975.600.652-87	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
42.	ROSIVALDO LINS DE OLIVEIRA	977.850.832-15	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
43.	TADEU CARDOSO GARRIDO	436.838.002-91	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
44.	YUSHSURU TANIA PIMENTEL LANA	016.421.472-06	PROFESSOR I 20H	01/04/2016
45.	WANDERSON CASTRO DA SILVA	991.780.602-49	PROFESSOR I 20H	01/04/2016

b. Cargos Administrativos

Nº	NOME COMPLETO	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
46.	ADENILSA NALVA DE LIMA AGUIAR	947.834.702-00	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
47.	ANSELMO NOGUEIRA GALVAO	890.899.282-00	AUXILIAR DE ENSINO	21/03/2016
48.	ARIVALDO DA SILVA BUENO	034.972.032-03	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
49.	CASSIO CORTEZ DA SILVA	960.579.122-68	AUXILIAR DE ENSINO	21/03/2016
50.	CELSO LOPES GOES	013.338.782-81	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
51.	CLEOMAR DE LIMA FERNANDES	940.162.082-20	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
52.	FRANCILENE DOS SANTOS PEREIRA	026.538.062-66	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
53.	FRANCILENE MARQUES BRITO	020.611.732-92	AUXILIAR DE ENSINO	01/04/2016
54.	GABRIEL DA SILVA BRITO	705.000.452-91	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
55.	GABRIELA FIGUEIREDO PINHEIRO	749.452.702-87	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
56.	GILMAR LUIZ FONTES MOURAO	524.272.932-53	AUXILIAR DE ENSINO	21/03/2016
57.	GISELE DA SILVA TEIXEIRA	027.919.702-07	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
58.	HERMOGENES BRAZAO FARIAS	825.074.812-34	AUXILIAR DE ENSINO	21/03/2016
59.	ISRAEL FIGUEIREDO DA SILVA	045.379.412-27	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
60.	JOAO RAMOS MORAIS	035.140.592-50	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
61.	JANETE LINS BARBOSA	015.930.782-18	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
62.	JURACI EDNEIA NORONHA PENHA	820.592.332-91	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
63.	LAERCIO GARCIA DA SILVA	020.822.342-82	AUX.DE SERV.GERAIS	01/07/2016
64.	LEANDRO GARCIA DA SILVA	037.432.942-73	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
65.	LUCIMARA DOS SANTOS BRASAO	920.769.392-53	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
66.	MARCELA GOES BATISTA	034.875.652-69	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
67.	MARIA ALVARITA NOGUEIRA PINHEIRO	310.897.392-49	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
68.	MARILENE POMPILHO VIDEIRA	651.338.702-72	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
69.	NILCE CORDEIRO MOREIRA	005.881.522-85	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
70.	OSMAR IVO PEDROSA MOREIRA	726.321.512-87	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
71.	REGINALDO FERREIRA ARCANJO	020.691.892-52	VIGIA	01/04/2016
72.	RENE GUSTAVO SOARES OLIVEIRA	015.868.382-02	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
73.	ROBERTO MELO FERRAZ	021.290.202-40	AUXILIAR DE ENSINO	21/03/2016
74.	ROBERTO SERAFIM	044.013.202-98	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
75.	ROBSON PAIXAO VILELA	034.984.582-48	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
76.	RUBENS VELASQUES ALVES FILHO	684.597.692-91	AUXILIAR DE ENSINO	21/03/2016
77.	SIMIAO LOURENCO MIGUEL	028.248.032-31	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
78.	TEREZINHA CUSTODIO PAIVA	882.650.132-72	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
79.	VALDEMAR GARCIA CUSTODIO	013.597.592-12	AUXILIAR DE ENSINO	01/07/2016
80.	VALDILIA VILELA FIGUEIREDO	022.083.632-99	MERENDEIRO (A)	01/04/2016
81.	ZENAIDE RAMIRO LOPES	701.668.282-03	MERENDEIRO (A)	01/04/2016

São Gabriel da Cachoeira-AM, 1º de Agosto de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:91E9FBF9

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - AUTORIZAÇÃO - SRA. ROSIETE AZEVEDO LOPES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81 e art. 126, Inciso I, art. 127, Inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Nº 121/2000, e também com a Lei nº 048/2015, de 22 de dezembro de 2015;
- Considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 01/2015-GCJP, firmado entre a Administração Pública Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;
*- Considerando o cumprimento do Primeiro Termo Aditivo ao do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 01/2015-GCJP, firmado entre a Administração Pública Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com a seguinte premissa: "**2.5 Além disso não se recomenda a interrupção de serviços municipais, em especial no campo da educação, durante o semestre letivo";***
- Considerando que Parecer Jurídico nº 136/2016, enfatizando o Termo de Ajustamento de Gestão, fora aditivado / prorrogado até 31 de Dezembro de 2016;
- Considerando o que rege a Constituição Federal /1988, no art. 37, Incisos II e IX, a Administração Pública obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- Considerando o comprometimento com a coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o contrato ser rescindido a qualquer período a critério da Administração, a Sra. **ROSIETE AZEVEDO LOPES**, portadora do RG nº 2590895-2, inscrita no CPF nº 013.103.882-61, para a função de Professora I 20h, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 01 de abril de 2016, com término de contrato para 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2° - A contratação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 1º de Agosto de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:1D3B8A51

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2016 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2016 – CPL/PMT

No dia 28 de setembro ano de dois mil e dezesseis (2016), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Gráfico e Materiais de divulgação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé**,** resultante do Pregão nº 069/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 488/2016, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé;**

EMPRESA VENCEDORA: PRINTISILVA GRAFICA EDITORIA, INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 01.369.291/0001-52;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	Und	10000	Folder A4 1 dobra	R$ 0,58
2	Und	150	Bonés	R$ 26,00
3	Und	500	Camisas	R$ 32,00
4	Und	2000	Cartazes tam. 13 caucho 11 5g.	R$ 1,85
5	Und	50	Banner em lona tam.380 090 x 1.20	R$ 230,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 28 de setembro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

PRINTISILVA GRAFICA EDITORIA, INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8E5B7179

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 83/2016

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Concede Licença-Prêmio a servidor da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO o art. 128 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará e requerimento de pedido de licença, apresentado a esta Câmara Municipal pelo servidor **MARCOS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES**,

RESOLVE:

I – Conceder Licença-Prêmio ao servidor **MARCOS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES,** Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, pelo período de **01 à 30/10/2016**, em conformidade com o art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará.

II – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 26 de setembro de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:619D5AF9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016 (PMC)

A **Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari** - **CAESC** do Município de Coari, Estado do Amazonas, torna pública a ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 027/2016 – PMC, para os lotes 04, 05, 06 e 09, advinda do Pregão Presencial nº 027/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Coari, referente ao objeto, nos termos da cláusula primeira da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme abaixo assinalada:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção em geral, em atendimento ao complexo administrativo. Informações conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 04: COMPENSADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	EMPRESA VENCEDORA

1	Compensado comum de 4mm 2,44x1,22	Unid	800	R$ 42,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
2	Compensado comum de 6mm 2,44x1,22	Unid	1000	R$ 54,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
3	Compensado comum de 8mm 2,44x1,22	Unid	800	R$ 59,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
4	Compensado comum de 10mm 2,44x1,22	Unid	800	R$ 72,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
5	Compensado comum de 12 mm 2,44x1,22	Unid	800	R$ 89,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
6	Painel divilux cores diversas / divisoria	Unid	500	R$ 140,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
LOTE 05: MATERIAL PARA SISTEMA HIDRAULICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**EMPRESA VENCEDORA**
1	Reservatório de 500 litros	Unid	1250	R$ 240,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
2	Reservatório de 1000 litros	Unid	1250	R$ 345,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
3	Flange de ½	Unid	1700	R$ 8,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
4	Flange de ¾	Unid	1700	R$ 9,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
5	Flange de 1	Unid	1700	R$ 15,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
6	Adaptador de 25 mm/ ¾	Unid	1700	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
7	Adaptador de 20 mm/ ½	Unid	1700	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
8	Adaptador de 32 mm/ 25 mm	Unid	1700	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
9	Bucha de redução de 25 mm 20 mm	Unid	1700	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
10	Bucha de redução de 32 mm 25 mm	Unid	1700	R$ 2,20	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
11	Luva de redução de 25 mm 20mm	Unid	1700	R$ 2,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
12	Luva de redução de 32 mm 25mm	Unid	1700	R$ 3,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
13	Niple de ½	Unid	1700	R$ 1,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
14	Niple de ¾	Unid	1700	R$ 1,40	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
15	Niple de 1	Unid	1700	R$ 1,90	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
16	Luva s/r de ½ para 20mm	Unid	1700	R$ 1,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
17	Joelho s/r ½ para 20mm	Unid	1200	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
18	Fita veda rosca 50m	Unid	1250	R$ 6,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
19	Tubo soldável de 32 mm	Unid	1700	R$24,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
20	Tubo soldável de 25 mm	Unid	3000	R$ 14,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
21	Tubo soldável de 20 mm	Unid	3200	R$ 12,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
22	Engate de 40 cm	Unid	3000	R$ 5,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
23	Engate de 50 cm	Unid	1500	R$ 6,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
24	Registro de gaveta PVC sem canopla de 1	Unid	1200	R$ 29,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
25	Registro de pressa PVC com canopla de ¾	Unid	1300	R$ 29,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
26	Registro de pressa PVC com canopla de ½	Unid	1400	R$ 31,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
27	Joelho soldável de 90º 20 mm	Unid	3500	R$ 1,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
28	Joelho soldável de 90º 25 mm	Unid	4000	R$ 1,75	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
29	Joelho soldável de 90º 32 mm	Unid	1250	R$ 2,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
30	Tê soldável de 20 mm	Unid	1500	R$ 1,90	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
31	Tê soldável de 25 mm	Unid	1400	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
32	Tê soldável de 32 mm	Unid	1150	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
33	Luva soldável de 20 mm	Unid	1500	R$ 1,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
34	Luva soldável de 25 mm	Unid	1500	R$ 1,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
35	Luva soldável de 32 mm	Unid	1300	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
36	Boia para caixa d´ agua de ½	Unid	1250	R$ 7,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
37	Boia para caixa d´ agua de ¾	Unid	1250	R$ 9,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
38	Boia de nível de ¾	Unid	1.100	R$ 48,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
LOTE 6 MATERIAL PARA ENCANAMENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**EMPRESA VENCEDORA**
1	Tubo de esgoto de 100 mm de 6 m	Unid	2.500	R$ 38,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
2	Tubo de esgoto de 150 mm de 6m	Unid	1.400	R$ 97,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
3	Tubo de esgoto de 200 mm de 6m	Unid	1.200	R$ 182,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**

4	Tubo de esgoto de 300 mm de 6m	Unid	1.100	R$ 360,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
5	Tubo de esgoto de 40 mm	Unid	1.300	R$ 17,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
6	Tubo de esgoto de 50mm	Unid	1.300	R$ 24,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
7	Joelho de esgoto de 40mm 90º	Unid	7000	R$ 2,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
8	Joelho de esgoto 50mm 90º	Unid	2.500	R$ 3,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
9	Joelho de esgoto 100 mm 90º	Unid	1.450	R$ 5,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
10	Joelho de esgoto 150 mm 90º	Unid	1.150	R$ 39,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
11	Joelho de esgoto 200mm 90º	Unid	1.150	R$ 67,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
12	Junção de esgoto de 40 mm	Unid	1.300	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
13	Junção de esgoto de 50 mm	Unid	1.300	R$ 8,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
14	Junção de esgoto de 100 mm	Unid	1.300	R$ 18,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
15	Junção de esgoto de 150 mm	Unid	1.150	R$ 44,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
16	Junção de esgoto de 200 mm	Unid	500	R$ 72,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
17	Têe de esgoto de 40 mm	Unid	800	R$ 2,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
18	Têe de esgoto de 50 mm	Unid	800	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
19	Têe de esgoto de 100 mm	Unid	800	R$ 8,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
20	Têe de esgoto de 150mm	Unid	500	R$ 55,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
21	Têe de esgoto de 200 mm	Unid	500	R$ 68,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
22	Joelho de esgoto 40 mm 45º	Unid	500	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
23	Joelho de esgoto 50mm 45º	Unid	500	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
24	Joelho de esgoto 100 mm 45º	Unid	500	R$ 8,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
25	Redução de 100 x50 de esgoto	Unid	600	R$ 6,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
26	Redução de 50x40 de esgoto	Unid	600	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
27	Mecanismo para caixa de descarga acoplada astra ou similar	Unid	900	R$ 99,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
28	Ralo seco	Unid	900	R$ 6,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
29	Ralo sifonada	Unid	900	R$ 7,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
30	Caixa sifonada de 100mm	Unid	900	R$ 8,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
31	Caixa sifonada de 150mm	Unid	900	R$ 19,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
32	Luva de redução de 50x40 de esgoto	Unid	900	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
33	Cola adesiva	Lt	900	R$ 35,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
34	Vaso sanitário simples	Unid	1.200	R$ 115,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
35	Vaso acoplado branco	Unid	1.200	R$ 309,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
36	Caixa de descarga externa de plástica	Unid	1.200	R$ 27,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
37	Espude para vaso sanitário	Unid	1.200	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
38	Anel de vedação	Unid	1.200	R$ 6,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
39	Sifão de PVC de 40mm	Unid	1.600	R$ 7,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
LOTE 9 FERRAMENTAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**EMPRESA VENCEDORA**
1	Disco de corte seco cerâmico para maquita ou similar	Und	900	R$ 28,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
2	Disco de corte para madeira de widea maquita ou similar	Und	900	R$ 26,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
3	Cabo de nylon trançado 5/8	Metro	1.000	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
4	Cabo de nylon trançado ½	Metro	1.500	R$ 4,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
5	Lima para serrote 8	Und	1.000	R$ 14,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
6	Nylon para roçadeiras	Metro	1.000	R$ 1,97	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
7	Carro de mão pneu maciço	Und	900	R$ 88,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
8	Carro de mão pneu com câmara	Und	900	R$ 98,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
9	Picareta chibanca com cabo	Und	900	R$ 36,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
10	Picareta alvião com cabo	Und	900	R$ 43,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
11	Enxada 2 lb com cabo	Und	900	R$ 29,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
12	Pá de bico com cabo	Und	900	R$ 32,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**

13	Pá reta com cabo	Und	900	R$ 30,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
14	Ferro de cova 4 com cabo	Und	950	R$ 24,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
15	Boca de lobo de 100 mm com cabo	Und	700	R$ 35,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
16	Boca de lobo de 150 mm com cabo longo	Und	700	R$ 65,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
17	Terçado 128	Und	900	R$ 22,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
18	Talhadeira 12	Und	900	R$ 15,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
19	Marreta 1,5 kg	Und	900	R$ 24,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
20	Marreta 2kg	Und	550	R$ 37,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
21	Marreta 5kg	Und	620	R$ 89,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
22	Ponteira 12	Und	900	R$ 12,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
23	Serrote 20	Und	900	R$ 23,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
24	Martelo médio	Und	700	R$ 22,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
25	Formão de ¾	Und	500	R$ 30,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
26	Prumo de mão d	Und	600	R$ 14,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
27	Nível de mão 40 cm	Und	300	R$ 12,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
28	Colher de pedreiro media	Und	350	R$ 14,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
29	Colher de pedreiro grande	Und	350	R$ 17,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
30	Régua para pedreiro de alumínio de 3 metros	Und	350	R$ 17,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
31	Régua para pedreiro de alumínio de 2 metros	Und	500	R$ 15,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
32	Esquadros de mão 30 cm	Und	350	R$ 13,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
33	Desempenadeira para pedreiro	Und	350	R$ 10,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
34	Esponja para pedreiro	Und	1.500	R$ 3,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
35	Linha de nylon para pedreiro (carretel 50metros)	Und	1.500	R$ 4,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
36	Espátula metálica de 4	Und	700	R$ 5,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
37	Espátula metálica de 3	Und	700	R$ 4,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
38	Desempenadeira metálica dentada	Und	700	R$ 9,50	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
39	Desempenadeira metálica lisa	Und	700	R$ 10,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
40	Peneira para arroz nº 05	Und	700	R$ 18,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**
41	Mangueira cristal ¼ parede grossa	Metro	750	R$ 2,00	**LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.858.841/0001-46**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Base legal:
Decreto nº 672, de 09 de setembro de 2016, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 7.892, de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Empresa:
LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o **nº 08.858.841/0001-46**.

Ratifico o ato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2016 – PMC, advinda do Pregão Presencial nº 027/2016.

Coari/AM, 27 de setembro de 2016.

ROSILENE MAIA DE BARROS
Diretora Presidente da CAESC

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B50F0574